



OFÍCIO Nº. 109/2025/PRESIDÊNCIA/COREN/PB

João Pessoa-PB, 31 de março de 2025.

Ao Dr. Manoel Carlos Néri
Presidente do COFEN.

Prezado (a) Senhor (a),

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA – COREN/PB, autarquia federal instituída pela Lei nº 5.905/73, fiscalizadora do exercício profissional de Enfermagem, com sede na Av. Maximiano Figueiredo, nº 36, Empresarial Bonfim, 3º andar, Centro, João Pessoa (PB), CEP: 58013-470, neste ato representado por sua Presidente, **DRA. RAYRA MAXIANA SANTOS BESERRA DE ARAÚJO**, vem à presença de Vossa Senhoria, encaminhar cópia do Processo Administrativo nº 1929/2025, referente a Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2024.

Sem mais para o momento, renovo os elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dra. Rayra Maxiana Santos Beserra de Araújo
Presidente do COREN/PB

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº DO PROCESSO: 1929/25

INTERESSADO: 00

ASSUNTO: 12-DIVERSOS

ASSUNTO SECUDNÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REFERENTE
AO EXERCICIO DE 2024.



1929/25



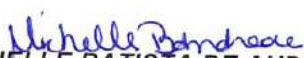
Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 1929/2025

AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco nesta cidade de JOÃO PESSOA-PB, AUTUEI os documentos adiante em 04 folhas, com 00 apenso(s), eu MICHELLE BATISTA DE ANDRADE, lavro e assino o presente.


MICHELLE BATISTA DE ANDRADE
Funcionário do COREN-PB

Sede: Avenida Maximiano Figueiredo, 36 - Empresarial Bonfim
Centro - João Pessoa-PB - CEP: 58013-470
Subseção: Empresarial Ronaldo Cunha Lima, Rua Vice-prefeito Antônio de Carvalho Sousa, 450
Sala 714- Estação Velha - Campina Grande - CEP: 58410-050
Site: www.corenpb.gov.br / E-mail: corenpb@uol.com.br

COREN-PB
Fis. 01
Responsável

OFÍCIO CIRCULAR Nº 28/2025/COFEN

Ao (À) Senhor(a)
Presidente do Conselho Regional de Enfermagem

Brasília, 03 de fevereiro de 2025.

Assunto: **Prestação de Contas Anual Referente ao Exercício de 2024.**Referência: *Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00196.000926/2025-11.*

Senhor(a) Presidente,

1. Com cordiais cumprimentos, encaminhamos-lhe para conhecimento e providências, o Memorando nº 48/2025 de nossa Divisão de Auditoria Interna (SEI nº 0568415), que versa sobre os **procedimentos para elaboração, divulgação/publicação e apresentação da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2024.**

2. Aproveitamos o ensejo para renovar os nossos préstimos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DANIEL MENEZES DE SOUZA
Coren-RS 105.771-ENF
Vice-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MENEZES DE SOUZA - Coren-RS 105.771-ENF, Vice-Presidente**, em 03/02/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0577379** e o código CRC **918B8834**.

Anexos:

- I - Memorando nº 48/2025 - COFEN/CONGER/DAUD (SEI nº 0568415); e
- II - Resolução Cofen nº 764/2024 (SEI nº 0570990)

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF

CEP 70.736-550 Telefone: (61) 3329-5800

- www.cofen.gov.br

Referência: Processo nº 00196.000926/2025-11

SEI nº 0577379

04 COREN PB RECEBIDO EM
02/02/2025 às
16:28
Vitor de Andrade



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

COREN-PB
Fig. 02
Responsável

Memorando nº 48/2025 - COFEN/CONGER/DAUD

Para: Controladoria-Geral

① Encaminhar ao
Controlador e chefia
da divisão financeira

Assunto: Sugestão de Ofício aos Regionais acerca dos procedimentos para elaboração da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2024.

Prezado Controlador-Geral,

[Assinatura]
Dra. Rayra Maxiana Santos B. de Araújo
Presidente do COREN-PB
433212 - ENF

05.02.25

1. Considerando o quanto determina a Resolução Cofen nº. 764/2024 0570990, a qual "estabelece procedimentos para elaboração da prestação de contas dos Conselhos de Enfermagem", encaminham-se os autos com a **sugestão de envio de Ofício Circular aos Regionais** a fim de orientar a respeito dos procedimentos para a elaboração, divulgação/publicação e apresentação da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2024.

2. A referida Resolução estabelece forma, conteúdo, responsabilidade e prazos para a devida prestação de contas, conforme a breve síntese a seguir:

Art. 2º A prestação de contas tem como finalidade demonstrar, de forma clara e objetiva, a boa e regular aplicação dos recursos públicos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais para atender às necessidades de informação dos cidadãos e seus representantes, dos usuários de serviços públicos e dos provedores de recursos, para fins de transparência, responsabilização e tomada de decisão.

[...]

Art. 4º A prestação de contas se fará mediante:

- I – a divulgação das informações dispostas no inciso I, art. 3º desta Resolução, durante o exercício financeiro;
- II – a publicação das demonstrações contábeis, até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente;
- III – a publicação do relatório de gestão, após o encerramento do exercício financeiro, até 31 de março do exercício subsequente.

artigo 3º

2.1. A Prestação de Contas se fará mediante a apresentação, no **sítio oficial de cada Regional**, das informações constantes no

Art. 3º Integram a prestação de contas:

I - informações sobre:

- a) os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão do Conselho, e, se for o caso, ao Plano Plurianual;
- b) o valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício, e a capacidade de continuidade em exercícios futuros;
- c) as principais ações de supervisão, controle e de correção adotadas pelo Conselho para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos;
- d) a estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
- e) os programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício;
- f) os repasses ou as transferências de recursos financeiros;
- g) a execução orçamentária e financeira detalhada;
- h) as licitações realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
- i) a remuneração e o subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os jetons e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos avós, inativos e pensionistas, de maneira individualizada; e
- j) o contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC);

II - as demonstrações contábeis exigidas pelas normas aplicáveis, acompanhadas das respectivas notas explicativas;

III - o relatório de gestão, e

IV - rol de responsáveis.

2.2. Ademais, a supracitada Resolução também determina, em seu artigo 4º, § 4º, a divulgação no sítio oficial dos conselhos de enfermagem, em seção específica sob o título "Transparência e prestação de contas", dos relatórios e informes de fiscalização produzidos pelos órgãos do sistema de controle interno e pelo controle externo, bem como os resultados das apurações realizadas pelo TCU:

§ 4º A seção mencionada no § 1º deverá apresentar, também, links para todos os relatórios e informes de fiscalização produzidos pelos órgãos do sistema de controle interno e pelo controle externo durante o exercício financeiro, e que tenham sido levados a seu conhecimento, com as eventuais providências adotadas em decorrência dos apontamentos da fiscalização, bem como os resultados das apurações realizadas pelo TCU em processos de representação relativa ao exercício financeiro, e as providências adotadas. (grifo nosso)

2.3. Por fim, os Conselhos Regionais deverão apresentar, em formato digital à Controladoria-Geral do Cofen, até 28/02/2025, as seguintes peças:

§ 6º Além da publicação das demonstrações contábeis, nos termos de que trata o caput, os Conselhos Regionais bem como o Federal deverão apresentar, em formato digital, as prestações de contas à Controladoria-Geral do Conselho Federal de Enfermagem, constituídas pelas seguintes peças:

I) Rol de Responsáveis, nos termos da IN TCU nº 84/2020 – Anexo I:

- a) dirigente máximo (informar eventuais substituições);
 - b) membro de diretoria/cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente de que trata o inciso anterior, conforme regimento interno;
 - c) Os responsáveis por atos de gestão;
- (Para todos os responsáveis deverão ser informados as seguintes dados) nos termos do art. 30 da Decisão Normativa TCU nº. 198/2022:
- d) Nome e CPF dos responsáveis;
 - e) Cargos ou funções exercidas;
 - f) Indicação dos períodos de gestão;
 - g) Atos de nomeação, designação ou exoneração; e
 - h) Endereços eletrônicos.

II) Demonstrativos Contábeis e respectivos documentos, nos termos do Anexo II:

- I) Roteiro de verificação de peças do Conselho de Enfermagem.
- II) Parecer da Controladoria-Geral da autarquia sobre as contas da gestão.
- III) Parecer de Conselheiro, de caráter opinativo, que aprove as contas.
- IV) Ata ou Extrato da Ata de Reunião Plenária do Regional que aprovou o Parecer opinativo.
- V) Relatório de Gestão Anual, na estrutura definida em decisão normativa do Tribunal de Contas da União. (Dispensada a apresentação em formato digital, devendo o Regional publicar no sítio oficial até 31/3/2025).
- VI) Balancete de Verificação conciliado antes do encerramento do exercício a que se refere a prestação de contas anual.
- VII) Balancete de Verificação encerrado do exercício a que se refere a prestação de contas anual e do imediatamente anterior.
- VIII) Balanço Orçamentário Analítico do exercício a que se refere a prestação de contas anual e do imediatamente anterior.
- IX) Listagem eletrônica de empenho, liquidação e pagamento, em ordem cronológica, relativa ao exercício a que se refere a prestação de contas.
- X) Balanço Financeiro Comparado Analítico do exercício a que se refere a prestação de contas anual e do imediatamente anterior.
- XI) Balanço Patrimonial Comparado do exercício a que se refere a prestação de contas anual e do imediatamente anterior.
- XII) Inventário Patrimonial.
- XIII) Inventário do Almoxarifado.
- XIV) Montante da Inadimplência do exercício e acumulado.
- XV) Montante da Dívida Ativa do exercício e acumulado.
- XVI) Conciliações Bancárias e extratos bancários de todas as contas correntes, inclusive com saldo zero, de aplicações e de poupança do mês de dezembro a que se refere a prestação de contas e do mês de janeiro do exercício imediatamente posterior.
- XVII) Conciliação de demais saldos contábeis no Balanço.
- XVIII) Demonstração das Variações Patrimoniais Analítica do exercício a que se refere a prestação de contas anual e do imediatamente anterior.
- XIX) Demonstração de Fluxo de Caixa Analítica do exercício a que se refere a prestação de contas anual e do imediatamente anterior.
- XX) Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis.
- XXI) Comparativo da Receita e Despesa Orçada/Fixada com a Realizada/Executada do exercício a que se refere a prestação de contas anual e do imediatamente anterior.
- XXII) Relatório de Atividades da Controladoria-Geral sobre sua atuação no exercício, contendo, no mínimo:
 - a) falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, indicando as providências adotadas;
 - b) irregularidades ou ilegalidades que resultaram em prejuízo, indicando as medidas implementadas com vistas ao pronto ressarcimento ao Erário;

- c) atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em dano ao erário ou prejudicaram o desempenho da ação administrativa no cumprimento dos programas de trabalho, indicando as providências adotadas;
- d) transferências e recebimentos de recursos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria e outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio e contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes à correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos colimados;
- e) regularidade dos processos licitatórios, dos atos relativos à dispensa e à inexigibilidade de licitação, bem como dos contratos;
- f) resultados da gestão, quanto à eficácia e eficiência;
- g) cumprimento das determinações expedidas pelo Tribunal de Contas da União;
- h) justificativas apresentadas pelo responsável sobre as irregularidades apontadas.
- XXIII) Rol de Responsáveis.
- XXIV) Declaração expressa da respectiva Unidade de Pessoal de que as pessoas relacionadas no rol de responsáveis estão em dia com a exigência da apresentação da declaração de bens e rendas de que trata a Lei 8.730/93.
- XXV) Esclarecimento do Responsável (gestor) quanto ao(s) eventual (is) deficit(is).
- XXVI) Quadro demonstrativo com detalhamento dos valores e percentuais de reserva do orçamento e aplicação, com base na Receita Líquida, no custeio das atividades finalísticas, referentes ao exercício a que se refere a prestação de contas anual e o previsto para o exercício posterior – Resolução Cofen 725/2023 (considerar para este item, as despesas elencadas no item 5.2, parágrafo 244 do Acórdão TCU 1925/2019).

3. Encaminham-se os autos para apreciação.

À disposição para esclarecimentos.

Cecília Albergaria

Chefe da Divisão de Auditoria Interna do COFEN



Documento assinado eletronicamente por CECÍLIA GABRIELLI SILVA DE ALBERGARIA - Matr. 358, Chefe da Divisão de Auditoria Interna, em 29/01/2025, às 20:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0568415 e o código CRC 5D9F8DA8.

Referência: Processo nº 00196.000926/2025-11

SEI nº 0568415

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF

CEP 70.736-550 Telefone: (61) 3329-5800

- www.cofen.gov.br



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

COREN-PB
Fls. 05
Responsável

RESOLUÇÃO COFEN Nº 764 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

Estabelece procedimentos para elaboração da Prestação de Contas dos Conselhos de Enfermagem.

O Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 726, de 1 de setembro de 2023, e

CONSIDERANDO a competência do Cofen consignada no art. 8º, inciso IX e art. 15, inciso XII, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei nº 8.443/1992 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO o art. 21, incisos XII e XIII, o art. 22, inciso XXVII, o art. 24, incisos V e XXV, o art. 28 inciso III, do Regimento Interno do Cofen;

CONSIDERANDO o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 84/2020 e Decisão Normativa nº 198/2022 do Tribunal de Contas da União - TCU;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 568ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2024, e tudo o mais que consta no Processo SEI nº 00196.004812/2024-60,

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução estabelece normas para a organização e a apresentação das contas dos administradores e demais responsáveis pela governança e pelos atos de gestão das autarquias integrantes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

Parágrafo único. Prestação de contas é o instrumento de gestão pública mediante o qual os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança e pelos atos de gestão, do Sistema Cofen/Conselhos Regionais apresentam e divulgam informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do exercício.

Art. 2º A prestação de contas tem como finalidade demonstrar, de forma clara e objetiva, a boa e regular aplicação dos recursos públicos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais para atender às necessidades de informação dos cidadãos e seus representantes, dos usuários de serviços públicos e dos provedores de recursos, para fins de transparência, responsabilização e tomada de decisão.

Art. 3º Integram a prestação de contas:

I - informações sobre:

a) os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão do Conselho, e, se for o caso, ao Plano Plurianual;

b) o valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício, e a capacidade de continuidade em exercícios futuros;

c) as principais ações de supervisão, controle e de correção adotadas pelo Conselho para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos;

§ 7º As informações constantes no inciso I, disponibilizadas no sítio dos Conselhos de Enfermagem internet, serão consideradas na avaliação das contas, porém não deverão ser juntadas aos processos de prestação de contas, à exceção de informação ou dado que seja relevante para o julgamento das contas nas hipóteses descritas.

Art. 5º Excepcionalmente, quando devidamente fundamentado, o prazo para apresentação de prestação de contas anual poderá ser prorrogado por decisão do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 6º O prazo previsto no artigo 4º ou da prorrogação na forma do artigo 5º deverá ser acompanhado pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 7º A Controladoria-Geral notificará o Conselho de Enfermagem, no caso de encaminhamento de prestação de contas que não contiverem todas as peças exigidas por esta Resolução, fixando o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação das peças faltantes.

Parágrafo único. O Conselho Federal de Enfermagem, através da Controladoria-Geral, deverá adotar todas as medidas administrativas para sanar eventuais irregularidades constatadas no processo de prestação de contas anual, antes de levar ao Plenário do Cofen.

Art. 8º Diante da omissão no dever de prestar contas, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, o Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração do fato e identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

Art. 9º A Controladoria-Geral deverá levar ao conhecimento da Presidência do Conselho Federal de Enfermagem, de forma consolidada, a relação das prestações de contas que não puderam ser julgadas, assinalando as causas impeditivas, para deliberação a respeito da adoção de providências saneadoras.

Art. 10 As autarquias do Sistema Cofen/Conselhos Regionais deverão apresentar ao Conselho Federal de Enfermagem, trimestralmente, seus demonstrativos contábeis, nos termos do inciso XXVI, art. 24 e inciso III, art. 28 do Regimento Interno do Cofen, com a finalidade de acompanhamento da execução orçamentária e financeira sem a necessidade de aprovação em Plenária.

§ 1º Na prestação de contas trimestral deverão constar as seguintes peças:

- I - Balancete de Verificação;
- II - Balanço Financeiro;
- III - Balanço Orçamentário;
- IV - Comparativo da Receita e Despesa Orçada/Fixada com a Realizada/Executada;
- V - Demonstração das Variações Patrimoniais;
- VI - Balanço Patrimonial;
- VII - Montante da inadimplência;
- VIII - Montante da Dívida Ativa;
- IX - Conciliações Bancárias e extratos bancários de todas as contas correntes, inclusive com saldo zero, de aplicações e de poupança;
- X - Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis;
- XI - Parecer da unidade financeira e/ou contábil.

§ 2º O prazo para apresentação e publicação da prestação de contas trimestral será até o último dia útil do mês seguinte ao trimestre encerrado.

§ 3º Excepcionalmente, quando devidamente fundamentado, o prazo para apresentação da prestação de contas trimestral poderá ser prorrogado por decisão do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem.

§ 4º O processo da prestação de contas trimestral deverá estar relacionado ao processo de prestação de contas anual bem como ao processo da proposta orçamentária aprovada.

Art. 11 Os processos de prestação de contas anual dos Conselhos Regionais de Enfermagem bem como do Conselho Federal de Enfermagem deverão ser encaminhados à Controladoria-Geral do Conselho Federal de Enfermagem para exame, emissão de Relatório, Parecer e Certificado de Auditoria devendo, em seguida, ser



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0390858** e o código CRC **C8DBE10C**.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 764/2024

ROL DE RESPONSÁVEIS

COREN-PB
Fls. 01
Responsável

- a) dirigente máximo (informar eventuais substituições);
- b) membro de diretoria/cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo a do dirigente de que trata o inciso anterior, conforme regimento interno;
- c) Os responsáveis por atos de gestão;

(Para todos os responsáveis deverão ser informados os seguintes dados) nos termos do art. 30 d. Decisão Normativa TCU nº. 198/2022:

- d) Nome e CPF dos responsáveis;
- e) Cargos ou funções exercidas;
- f) Indicação dos períodos de gestão;
- g) Atos de nomeação, designação ou exoneração; e
- h) Endereços eletrônicos.

Assinatura

(O responsável pela informação deverá assinar o quadro com os dados de cada responsável que venha a informar)

ANEXO II DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 764/2024

ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO DE PEÇAS E CONTEÚDOS

- I) Roteiro de verificação de peças do Conselho de Enfermagem.
- II) Parecer da Controladoria-Geral da autarquia sobre as contas da gestão.
- III) Parecer, de caráter opinativo, que aprove as contas.
- IV) Ata ou Extrato da Ata de Reunião Plenária do Regional que aprovou o Parecer opinativo.
- V) Relatório de Gestão Anual, na estrutura definida em decisão normativa do Tribunal de Contas da União. (O Regional deverá realizar a publicação no prazo definido pelo §4º, Art. 8º da IN TCU nº 84/2020).
- VI) Balancete de Verificação conciliado antes do encerramento do exercício a que se refere a prestação de contas anual.
- VII) Balancete de Verificação encerrado do exercício a que se refere a prestação de contas anual e do imediatamente anterior.
- VIII) Balanço Orçamentário Analítico do exercício a que se refere a prestação de contas anual e do imediatamente anterior.
- IX) Listagem eletrônica de empenho, liquidação e pagamento, em ordem cronológica, relativa ao exercício a que se refere a prestação de contas.

fiscais. Observação: não considerar o valor de aquisição e aluguel de imóveis e o valor de aquisição de automóveis).

Assinatura

COREN-PB
Fls. 08
Responsável

Referência: Processo nº 00196.004812/2024-60

SEI nº 03908

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF,

CEP 70.736-550 - Telefone: (61) 3329-5800

- www.cofen.gov.br



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

COREN-PB
Pis. 09
Responsável

Memorando Circular nº 02/2025/CONGER/COREN-PB/JRFL

João Pessoa – PB, 23 de janeiro de 2025.

À Presidente, Câmaras Técnicas, Chefes de Departamento, Chefe de divisões e setores do Coren - PB

Prezados(as),

Nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, o Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba está obrigado a prestar conta anual, desta forma, por meio do seu Relatório de Gestão 2024, no qual, deve ser elaborado de acordo com as disposições da IN TCU nº 84 /2020, DN nº 187 /2020 e DN nº 188 /2020, combinado com o caput do art. 194 do RI/TCU.

Por meio da Instrução Normativa nº 84/2020 e Decisão Normativa do TCU nº 187/2020, estabeleceu as regras para prestação de contas referente ao exercício de 2024, especificando a forma, os elementos de conteúdo, as unidades que devem prestar contas e os prazos de apresentação.

A prestação de contas é o instrumento utilizado pelo gestor do Conselho Profissional para demonstrar os resultados alcançados e o cumprimento da legislação em sua gestão, tendo como peça central o Relatório de Gestão.

O Coren-PB está obrigado, anualmente, a prestar contas de sua gestão, e, para isso, deve seguir a forma e conteúdo exigido pelo TCU.

Assim, é importante ter em mente que o novo modelo considera a sociedade e seus representantes como os destinatários principais da obrigação de prestar contas. Nesse sentido, vale destacar o inciso I do art. 4º da IN 84/2020:

Sede: Avenida Maximiano Figueiredo, 36 – Empresarial Bonfim, 3º Andar – Centro, João Pessoa – PB CEP: 58013-470 – Fone: (83) 3221-8758 – Fax: (83) 3221-8963, Subseção: Rua João Tavares, Nº 619 1º Andar – Centro Campina Grande – CEP: 58100-720 – Fone: (83) 3321-0685
Site: www.corenpb.gov.br / E-mail: corenpb@uol.com.br

EXTRATO DE ATA

979ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba – COREN-PB

Data: 31 de março de 2025

Local: Sede do Coren-PB – João Pessoa/PB

Assunto: Apreciação da Prestação de Contas Anual e do Relatório de Gestão – Exercício 2024

Após análise das demonstrações contábeis, do Relatório de Gestão e dos pareceres técnico (Controladoria) e relatorial (Conselheiro Relator) constantes no Processo Administrativo nº 1929/2025, o Plenário do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba deliberou, por unanimidade, aprovar, com ressalvas, a Prestação de Contas do exercício de 2024, bem como o respectivo Relatório de Gestão, nos termos da Resolução Cofen nº 764/2024.

A decisão foi formalizada por meio da Decisão COREN-PB nº 116, de 31 de março de 2025, determinando-se o encaminhamento da documentação ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) para os devidos fins de aprovação e homologação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião.


RAYRA M.S. BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB


THIAGO RONIÉRE DA SILVA
COREN-PB nº 144749-ENF
Secretário do COREN-PB

1. Roteiro de verificação de peças do Conselho de Enfermagem.

ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO DE PEÇAS E CONTEÚDOS	FOLHAS
I) Roteiro de verificação de peças do Conselho de Enfermagem.	
II) Parecer da Controladoria-Geral da autarquia sobre as contas da gestão.	
III) Parecer, de caráter opinativo, que aprove as contas.	
IV) Ata ou Extrato da Ata de Reunião Plenária do Regional que aprovou o Parecer opinativo.	
V) Relatório de Gestão Anual, na estrutura definida em decisão normativa do Tribunal de Contas da União. (O Regional deverá realizar a publicação no prazo definido pelo §4º, Art. 8º da IN TCU nº 84/2020).	
VI) Balancete de Verificação conciliado antes do encerramento do exercício a que se refere a prestação de contas anual.	
VII) Balancete de Verificação encerrado do exercício a que se refere a prestação de contas anual e do imediatamente anterior.	
VIII) Balanço Orçamentário Analítico do exercício a que se refere a prestação de contas anual e do imediatamente anterior.	
IX) Listagem eletrônica de empenho, liquidação e pagamento, em ordem cronológica, relativa ao exercício a que se refere a prestação de contas.	
X) Balanço Financeiro Comparado Analítico do exercício a que se refere a prestação de contas anual e do imediatamente anterior.	
XI) Balanço Patrimonial Comparado do exercício a que se refere a prestação de contas anual e do imediatamente anterior.	
XII) Inventário Patrimonial.	
XIII) Inventário do Almoxarifado.	
XIV) Montante da inadimplência do exercício e acumulado.	
XV) Montante da Dívida Ativa do exercício e acumulado.	
XVI) Conciliações Bancárias e extratos bancários de todas as contas correntes, inclusive com saldo zero, de aplicações e de poupança do mês de dezembro a que se refere a prestação de contas e do mês de janeiro do exercício imediatamente posterior.	
XVII) Conciliação de demais saldos contábeis no Balanço.	
XVIII) Demonstração das Variações Patrimoniais Analítica do exercício a que se refere a prestação de contas anual e do imediatamente anterior.	
XIX) Demonstração de Fluxo de Caixa Analítica do exercício a que se refere a prestação de contas anual e do imediatamente anterior.	
XX) Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis.	
XXI) Comparativo da Receita e Despesa Orçada/Fixada com a Realizada/Executada do exercício a que se refere a prestação de contas anual e do imediatamente anterior.	
XXII) Relatório de Atividades da Controladoria-Geral sobre sua atuação no exercício, contendo, no mínimo:	
a) falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, indicando as providências adotadas;	
b) irregularidades ou ilegalidades que resultaram em prejuízo, indicando as medidas implementadas com vistas ao pronto ressarcimento ao Erário;	
c) atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em dano ao erário ou prejudicaram o desempenho da ação administrativa no cumprimento dos programas de trabalho, indicando as providências adotadas;	

d) transferências e recebimentos de recursos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria e outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio e contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes à correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos colimados;	
e) regularidade dos processos licitatórios, dos atos relativos à dispensa e à inexigibilidade de licitação, bem como dos contratos;	
f) resultados da gestão, quanto à eficácia e eficiência;	
g) cumprimento das determinações expedidas pelo Tribunal de Contas da União;	
h) justificativas apresentadas pelo responsável sobre as irregularidades apontadas.	
XXIII) Rol de Responsáveis.	
XXIV) Declaração expressa da respectiva Unidade de Pessoal de que as pessoas relacionadas no rol de responsáveis estão em dia com a exigência da apresentação da declaração de bens e rendas de que trata a Lei 8.730/93.	
XXV) Esclarecimento do Responsável (gestor) quanto ao(s) eventual (is) deficit(s).	
XXVI) Quadro demonstrativo com detalhamento dos valores e percentuais de reserva do orçamento e aplicação, com base na Receita Líquida, no custeio das atividades finalísticas , referentes ao exercício a que se refere a prestação de contas anual e o previsto para o exercício posterior – Resolução Cofen 725/2023 (considerar para este item, as despesas elencadas no item 5.2, parágrafo 244 do Acórdão TCU 1925/2019 – I. Salário, encargos e benefícios dos fiscais; II. Transporte dos fiscais; III. Manutenção, seguro, estacionamento e pedágio dos veículos utilizados oficialmente em nome do Conselho; IV. Equipamentos utilizados na fiscalização, bem como seguro, calibração e manutenção destes; V. Diárias para cobrir despesas de estadia e alimentação dos fiscais, quando em ato de orientação e fiscalização; VI. Capacitação profissional dos fiscais; VII. Telefonia móvel institucional utilizada pelos fiscais. Observação: não considerar o valor de aquisição e aluguel de imóveis e o valor de aquisição de automóveis).	

1.1 PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA ENTREGA



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

Memorando nº 115/2025 - COFEN/CONGER/DAUD

Para: Controladoria-Geral

Assunto: OFÍCIO Nº. 86/2025/PRESIDÊNCIA/COREN/PB

Prezado Controlador-Geral,

1. Em resposta ao Memorando nº 94/2025 - COFEN/PRES/CONGER 0621294 e considerando a solicitação do **Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba** referente prorrogação do prazo para apresentação da prestação de contas anual referente ao exercício de 2024 0620964, cumpre relatar o que segue:

2. A Resolução Cofen nº. 764/2024, que "estabelece procedimentos para elaboração da Prestação de Contas dos Conselhos de Enfermagem", em seu artigo 5º determina que o prazo para apresentação da prestação de contas poderá ser prorrogado por decisão do Plenário do Cofen, devidamente fundamentado e de forma excepcional:

Art. 4º A prestação de contas se fará mediante:

I – a divulgação das informações dispostas no inciso I, art. 3º desta Resolução, durante o exercício financeiro;

II – a publicação das demonstrações contábeis, até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente;

III – a publicação do relatório de gestão, após o encerramento do exercício financeiro, até 31 de março do exercício subsequente.

[...]

Art. 5º Excepcionalmente, quando devidamente fundamentado, o prazo para apresentação da prestação de contas anual poderá ser prorrogado por decisão do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem. (grifo nosso)

3. Nesse contexto, tendo em vista a fundamentação/justificativa encaminhada pelo Regional, o qual expõe 0622702: "[...] em razão de fatores alheios ao nosso controle, os quais impactaram diretamente no fluxo normal do processo de prestação de contas. Destaca-se que dificuldades operacionais imprevistas, tais como atrasos na consolidação de dados financeiros por terceiros, necessidade de ajustes em lançamentos contábeis e demandas extraordinárias relacionadas ao fechamento do exercício, tornaram inviável a conclusão do processo dentro do prazo regulamentar. Ressalta-se que tais circunstâncias são excepcionais e não refletem a prática rotineira desta Divisão", bem como o quanto preceitua a Resolução Cofen supracitada, e em razão da próxima Plenária ter data para ocorrer somente em março/2025, entende-se que a Presidência do Cofen poderá decidir "ad referendum" os casos urgentes, submetendo a matéria à homologação do Plenário, preferencialmente na primeira reunião subsequente, conforme Regimento Interno do Cofen:

Art. 24. Compete à Presidência do Cofen:

[...]

XIV – decidir, "ad referendum" do Plenário ou da Diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da

4. Pelo exposto, não se verifica óbice para o deferimento da solicitação de prorrogação até o dia 10 de março de 2025, tendo em vista a justificativa apresentada.

5. Encaminham-se os autos para apreciação superior. Em caso de deferimento, imprescindível a comunicação ao Regional para ciência e providências.

Cecília Albergaria
Chefe da Divisão de Auditoria Interna



Documento assinado eletronicamente por **CECÍLIA GABRIELLI SILVA DE ALBERGARIA - Matr. 358, Chefe da Divisão de Auditoria Interna**, em 27/02/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0622716** e o código CRC **F3E4F48C**.

Referência: Processo nº 00196.001702/2025-27

SEI nº 0622716

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF

CEP 70.736-550 Telefone: (61) 3329-5800

- www.cofen.gov.br



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

DESPACHO

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2025.

À Presidência

Senhor Presidente,

Recebemos nesta Controladoria Geral o Memorando nº 51/2025 (0622702) quanto à possibilidade de prorrogação do prazo para o dia 10 de março de 2025 para apresentação da Prestação de Contas Anual do Conselho Regional de Enfermagem do estado da Paraíba.

Trata-se de Prestação de Contas Anual com obrigação de apresentação até dia 28/02, conforme dispõe a Lei 5905/1973 em seu artigo 15, no artigo 4º da Resolução Cofen 764/2024, onde compete ao Plenário do COFEN a aprovação, conforme consta no Regimento Interno do Cofen aprovado pela Resolução Cofen 726/2023 :

"Art 15. Compete aos Conselhos Regionais:

(...)

XII - apresentar sua prestação de contas ao Conselho Federal, até o dia 28 de fevereiro de cada ano" (Lei 5905/1973)

e:

"Art. 4º A prestação de contas se fará mediante:

(...)

II – a publicação das demonstrações contábeis, até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente;" (REs. Cofen 764/2024)

e:

"Art. 22. Compete ao Plenário do Cofen:

(...)

XXVII – aprovar os Relatórios de Gestão e prestação de contas anual do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem, disponibilizando-os aos órgãos competentes;" (Regimento Interno Cofen)

vejam os pedidos de prorrogação há previsão no artigo 4º da Resolução Cofen 764/2024

"Art. 5º Excepcionalmente, quando devidamente fundamentado, o prazo para apresentação da prestação de contas anual poderá ser prorrogado por decisão do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem."

Encaminhada à Divisão de Auditoria Interna que através do memorando nº 115/2025 (0622716) opinou que "não se verifica óbice para o deferimento da solicitação de prorrogação até o dia 10 de março de 2025, tendo em vista a justificativa apresentada. "

Esta CONGER entende, assim como descrito na Resolução Cofen, que um pedido de prorrogação de prazo para prestação de contas anual é uma excepcionalidade, derivado de fato superveniente excepcional ou imprevisível, estranho à vontade em que o solicitante, no caso Regional, expondo o motivo e solicita mais tempo para cumprir tamanha obrigação.

Nesse sentido o Regional, através do exposto pelo Departamento Financeiro-Contábil e retificado pela Controladoria do regional que:

"[...] em razão de fatores alheios ao nosso controle, os quais impactaram diretamente no fluxo normal do processo de prestação de contas. Destaca-se que dificuldades operacionais imprevistas, tais como atrasos na consolidação de dados financeiros por terceiros, necessidade de ajustes em lançamentos contábeis e demandas extraordinárias relacionadas ao fechamento do exercício, tornaram inviável a conclusão do processo dentro do prazo regulamentar. Ressalta-se que tais circunstâncias são excepcionais e não refletem a prática rotineira desta Divisão.. "

Nesse sentido, com base nos motivos e justificativa apresentada, bem como na opinião da Divisão de Auditoria Interna, considerando o princípio da isonomia somos de opinião **pelo deferimento do pedido para apresentação até 31/03/2025 improrrogável**, visto ser o prazo para apresentação do Relatório de Gestão definido pelo TCU e concedido aos outros Conselhos Regionais.

Por fim é importante alertar que o pedido deve ser apreciado antes do prazo de 28/02/2024 pelo Conselho Federal de Enfermagem, sugerindo a adoção do inciso XIV do artigo 24:

"XIV – decidir, "ad referendum" do Plenário ou da Diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;"

Elderson F Silva - 231
Controlador-Geral



Documento assinado eletronicamente por **ELDERSON FERREIRA DA SILVA - Matr. 231, Controlador Geral do Cofen**, em 27/02/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0622807** e o código CRC **82B5778E**.

**2. PARECER DA CONTROLADORIA-GERAL DA
AUTARQUIA SOBRE AS CONTAS DA GESTÃO.**

PARECER CONTROLADORIA GERAL nº10/2025/Coren-PB

Número Processo: 1929/2025 - Vigência Processo: 2024

Entidade: Coren-PB

Gestor(a): Rayra Maxiana Santos Beserra de Araújo

Objeto: Prestação de Contas Anual 2024

1. DA ENTIDADE:

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba integrante do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, autarquia criada pela Lei nº 5.905/1973.

Em cumprimento às determinações emanadas do citado normativo, bem como do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem-COFEN, aprovado pela Resolução Cofen nº 726, relata-se, a seguir, os resultados verificados com base na análise prévia realizada sobre a Prestação de Contas Anual referente ao exercício financeiro 2024, a ser encaminhada tempestivamente pelo Coren-PB, atendendo ao prazo estabelecido na Resolução Cofen nº 764/2024, a qual determina que a publicação deve ocorrer até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente ao encerrado, porém haja vista pedido de prorrogação de prazo, a referida prestação de contas, teve seu prazo prorrogado até 31/03/2025.

As análises aplicadas à documentação apresentada pela autarquia objetivaram assegurar a regular gestão dos recursos públicos, sobretudo no que tange à legalidade, economicidade, eficiência e efetividade dos fatos inerentes à administração orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, operacional e de controle, além dos atos potenciais que possam vir a refletir sobre a gestão do patrimônio da entidade. O relatório, ora apresentado, foi estruturado por meio de títulos específicos, de acordo com normativos estabelecidos pelo TCU demais normas elaboradas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, cabendo ressaltar: Instrução Normativa 84/2020 e Decisão Normativa 187/2020., os quais formalizam a elaboração do Processo de Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2024.

2. DA AMOSTRA

A documentação encontra-se anexada ao processo PAD XXXX/2025.

3. DOS CUSTOS

Cabe ressaltar que a Controladoria Geral do Coren – PB ainda não dispõe de unidade de centro de custo no intuito de avaliar o custo-benefício dos controles aplicados aos procedimentos de controle interno.

4. DA LEGISLAÇÃO

Com o intuito de subsidiar a conformidade aplicada ao citado processo foram utilizadas as seguintes normas: MCASP -8a Edição, Lei 4.320/1964 e Lei Complementar 101/2000.

5. DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

Os procedimentos de Auditoria de Conformidade aplicados ao escopo em análise obedeceram aos seguintes normativos: ISSAI 400 - Princípios Fundamentais de Auditoria de Conformidade, ISSAI 4000 - Norma para Auditoria de Conformidade, CFC-NBCT-12 – Auditoria Interna e Resolução Cofen 485/2015 - Manual de Auditoria.

6. DAS QUESTÕES DE AUDITORIA

Conforme consignado no aludido processo, selecionou e limitou 09 (nove) questões, as quais estão enumeradas ao longo do relatório, devendo as mesmas serem aplicadas, obrigatoriamente, à Prestação de Contas Anual em análise.

Cumprando esclarecer que o procedimento de seleção observou o Potencial do Risco para Impactos Negativos na Entidade, conforme, ISSAI 4000 - Norma para Auditoria de Conformidade, sendo tal risco graduado em: Baixo, Médio, Alto ou Muito Alto, de acordo com a relevância e materialidade da aludida questão, conforme descrito a seguir:

Baixo: Procedimento desconforme (sem risco de dano material), causando impactos mínimos nos objetivos de prazo, custo, qualidade, produtividade, etc.

Médio: Procedimento desconforme (com risco de dano material pouco significativo), causando impactos significativos nos objetivos de prazo, custo, qualidade, produtividade, etc., porém recuperáveis.

Alto: Procedimento desconforme (com risco de alto dano material significativo), causando impactos de reversão muito difícil nos objetivos de prazo, custo, qualidade, produtividade, etc.

Muito alto: Procedimento desconforme (com risco dano material altamente significativo), causando impactos irreversíveis/severos nos objetivos de prazo, custo, qualidade, produtividade, etc.

7. DA ANÁLISE DO ESCOPO

Este item trata especificamente da documentação analisada, no que tange à tempestividade de sua disponibilização, organização de seus anexos, e possíveis limitações aos procedimentos de auditoria a serem aplicados.

8. DA ANÁLISE

A conformidade aplicada pela Controladoria Geral à documentação apresentada objetivou assegurar a efetiva aplicação das normas atinentes ao escopo em tela, com foco primordial na legalidade do ato, sem adentrar em critérios de conveniência, oportunidade e razoabilidade, dentre outros.

Senhora Presidente, Em cumprimento ao quanto determinado por meio da Resolução Cofen nº 764/2024, relata-se, neste documento, os resultados dos exames realizados sobre os atos e consequentes fatos de gestão, ocorridos na unidade supra referida, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

DOS RESULTADOS DOS EXAMES

Parte 1 – DA ESTRUTURA DA CONFORMIDADE LEGAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

A documentação apresentada pelo Coren-PB, compõe a Prestação de Contas Anual para o exercício de 2024 observando-se o cumprimento da determinação elencada na Resolução 764/2024.

Torna-se oportuno ressaltar que a referida Prestação de Contas Anual em análise, referente ao exercício de 2024, será apreciada em Reunião Ordinária do Plenário nº 979, no dia 31/03/2025.

Parte 2 - DOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS PRECEDENTES

Auditorias Rotineiras – Ressaltamos que não foram realizados procedimentos de auditoria pelo Cofen no Coren-PB durante o exercício de 2024, ocorreram acompanhamentos de plano de providencia.

1. Questão 1:

A Prestação de Contas Anual foi apresentada no prazo legalmente fixado e apresenta a documentação fixada na Resolução Cofen no 504/2016?

Legislação:

Resolução Cofen no 504/2016 (Art. 2º e 12).

Foi constatada a conformidade do achado? SIM

Constatação:

O processo de prestação de contas anual foi aberto processo nº1929/2025, aberto pela secretaria do Coren-PB responsável pela criação. Para fins deste relatório, será adotada a numeração fixada em processo físico.

A documentação base da prestação de contas anual foi encaminhada ao COFEN, TEMPESTIVAMENTE, conforme OFICIO no XXX/2025/PRESIDÊNCIA/COREN/PB, no total de folhas XXX, considerando a prorrogação do prazo para 31/03/2025, deferida por meio da Decisão COFEN nº/2025.

DA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Será realizado neste ponto, análise da conformidade e aos critérios adotados para elaboração das demonstrações contábeis, com a legislação emanada do Conselho Federal de Contabilidade, bem como com os regramentos fixados nas Normas de Direito Financeiro Aplicadas ao Setor Público. A análise subdivide-se, pontualmente, de acordo com os anexos apresentados, XII a XVIII, estabelecidos pela Lei 4.320/64, conforme descrito a seguir:

Questão 2 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO:

O Balanço Orçamentário se apresenta dentro das Normas de Contabilidade demonstrando informações coerentes e fidedignas para auxiliar a gestão do Conselho, nos seguintes aspectos:

- a) Receitas e Despesas Orçamentárias: 1. Condizentes com a Proposta Orçamentária? 2. Listagem de empenhos comparado com o montante da despesa realizada? 3. Previsão x Arrecadação das Receitas? 4. Previsão x Execução das Despesas? 5. Equilíbrio Orçamentário? 6. Consolidado com os demais demonstrativos contábeis?

Legislação:

Lei 4.320/1964 (art. 35, 85, 90, 91, 101 a 106); MCASP 9ª edição (Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - item 2 Balanço Orçamentário); Lei 93.872 (art. 136); NBC TSP Estrutura Conceitual Básica; NBC TSP 13 (itens 7 -13; 14-53) Resolução Cofen 340/2008 (Anexo II - art. 58, 139 e 146 a 148); Lei Complementar 101/2000 (Art. 11);

Foi constatada a conformidade do achado? SIM

PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2024						
CATEGORIA ECONÔMICA	PREVISÃO LOA	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d=(c-b)	VARIAÇÃO %
RECEITA CORRENTE (I)	12.054.300,00	12.054.300,00	12.054.300,00	12.282.676,43	228.376,43	1,89%
Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Receita de Contribuições	10.074.300,00	10.074.300,00	10.074.300,00	8.720.837,40	-1.353.462,60	-13,43%
Receita Patrimonial	841.100,00	841.100,00	841.100,00	1.892.669,34	1.051.569,34	125,02%
Receita de Serviços	1.024.900,00	1.024.900,00	1.024.900,00	1.592.417,91	567.517,91	55,37%



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

COREN-PB

Fis. 25

Responsável

Transferências Correntes	400,00	400,00	400,00	0,00	-400,00	0,00%
Outras Receitas Correntes	113.600,00	113.600,00	113.600,00	76.751,78	-36.848,22	-32,44%
RECEITA CAPITAL (II)	234.700,00	234.700,00	234.700,00	24.204.642,05	23.969.942,05	10213,01%
Operações de Crédito	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	-1.000,00	0,00%
Alienação Bens	233.100,00	233.100,00	233.100,00	0,00	-233.100,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Transferências Capital	600,00	600,00	600,00	24.204.642,05	24.204.042,05	4034007,01%
Outras Receitas Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)					0,00	0,00%
TOTAL R\$	12.289.000,00	12.289.000,00	12.289.000,00	36.487.318,48	24.198.318,48	196,91%

- A) O Coren – PB elaborou a proposta orçamentária para o exercício de 2024, estimando as receitas em R\$ 12.289.000,00, as Receitas Correntes totalizaram R\$ 12.282.676,43, 1.89%, acima do previsto.
- B) As receitas de contribuições foram previstas no valor de R\$ 10.074.300,00 e efetivamente arrecadadas foram R\$ 8.720.837,40, 13,43% menor que o previsto, o que representa uma redução da efetividade da arrecadação de R\$ 1.353.462,60.
- C) As receitas Patrimoniais previstas foram no montante de R\$ 841.100,00, e as efetivamente arrecadadas totalizaram R\$ 1.892.669,34, representando no percentual de R\$ 125,02% acima do previsto. Foram previstas receitas de Serviços no valor de R\$ 1.024.900,00 e efetivamente arrecadadas R\$ 1.592.417,91, representando 55,37% acima do previsto.
- D) Houve a previsão de outras receitas correntes no valor R\$ 113.600,00 e efetivamente arrecadada R\$ 76.751,78, representando uma redução no percentual de 32,44%, menor que o previsto R\$ -36.848,22.
- E) No que tange as receitas de Capital, foram previstas R\$ 600,00, porém motivado pelo recebimento do Convenio para compra da nova sede, efetiva as receitas de capital alcançaram o valor de R\$ 24.204.642,05, representando **4034007,01%**.



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

COREN-PB
Fls. 26
Responsável

Deverão ser observadas às metodologias de arrecadações no que tange as receitas de contribuições, tendo em visto a redução ocorrida.

DA COMPARATIVO DOS EXERCÍCIOS 2024 X 2023

CATEGORIA ECONÔMICA	2024	2023	VARIAÇÃO %
RECEITA CORRENTE (I)	12.282.676,43	10.946.571,99	12,21%
Receita Tributária	0,00	0,00	0,00%
Receita de Contribuições	8.720.837,40	8.918.449,66	-2,22%
Receita Patrimonial	1.892.669,34	738.439,64	156,31%
Receita de Serviços	1.592.417,91	1.232.363,48	29,22%
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00%
Outras Receitas Correntes	76.751,78	57.319,21	33,90%
RECEITA CAPITAL (II)	24.204.642,05	800,00	3025480,26%
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00%
Alienação Bens	0,00	800,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00%
Transferências Capital	24.204.642,05	0,00	0,00%
Outras Receitas Capital	0,00	0,00	0,00%
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00%
TOTAL R\$	36.487.318,48	10.947.371,99	233,30%

F) Em relação às receitas corrente e de capital arrecadadas nos exercícios de 2023 e 2024, os valores arrecadados respectivamente foram R\$ 36.487.318,48 e R\$ 10.947.371,99, resultando num aumento de 233,30% em 2024 em relação a 2023.

Conforme o quadro demonstrativo acima, o regional demonstra superávit orçamentário superior ao do exercício 2023, mesmo sem ser ano atípico.



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

COREN-PB
Fis. 37
Responsável

DAS DESPESAS 2024

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2024								
CATEGORIA ECONÔMICA	FIXAÇÃO LOA	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)	VARIAÇÃO % (g-e)/e
DESPESA CORRENTE (I)	12.058.950,00	12.058.950,00	13.633.450,00	11.345.542,93	11.154.800,24	10.715.546,43	2.287.907,07	-5,9%
Pessoal e Encargos Sociais	5.929.755,00	5.929.755,00	5.887.755,00	5.360.137,26	5.290.644,57	4.939.531,00	527.617,74	-9,6%
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	6.129.195,00	6.129.195,00	7.745.695,00	5.985.405,67	5.864.155,67	5.776.015,43	1.760.289,33	-2,3%
DESPESA CAPITAL (II)	230.050,00	230.050,00	392.550,00	0,00	0,00	0,00	392.550,00	0,00%
Investimentos	230.020,00	230.020,00	392.520,00	0,00	0,00	0,00	392.520,00	0,00%
Inversões Financeiras	30,00	30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00%
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
TOTAL R\$	12.289.000,00	12.289.000,00	14.026.000,00	11.345.542,93	11.154.800,24	10.715.546,43	2.680.457,07	-7,6%

- G) Se tratando das despesas 2024, as despesas realizadas R\$ 11.345.542,93, corresponderam a 92,32% do previsto R\$ 12.289.000,00 para o exercício de 2024. Ressalta-se que apesar da economicidade -7,68 em relação ao previsto atualizado.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2024 (EMPENHADO) COMPARAÇÃO			
CATEGORIA ECONÔMICA	2024	2023	VARIAÇÃO %
DESPESA CORRENTE (I)	11.345.542,93	10.848.426,08	4,58%
Pessoal e Encargos Sociais	5.360.137,26	5.270.098,00	1,71%
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	5.985.405,67	5.578.328,08	7,30%
DESPESA CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00%
Investimentos	0,00	0,00	0,00%
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00%
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00%
TOTAL R\$	11.345.542,93	10.848.426,08	4,58%
TOTAL LISTAGEM EMPENHOS R\$	11.345.542,93		

- H) Em comparação das despesas realizadas nos exercícios de 2023 e 2024, constata-se o aumento no exercício 2024 de 4,58% das receitas correntes, em conformidade as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

Comparação dos superávits dos exercícios 2024 E 2023

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		2024		2023	
RUBRICA	PREVISTO R\$	REALIZADO R\$	PREVISTO R\$	REALIZADO R\$	
RECEITA CORRENTE	12.054.300,00	12.282.676,43	11.097.300,00	10.946.571,99	
RECEITA CAPITAL	234.700,00	24.204.642,05	66.700,00	800,00	
TOTAL DAS RECEITAS	12.289.000,00	36.487.318,48	11.164.000,00	10.947.371,99	
DESPESA CORRENTE	12.058.950,00	11.345.542,93	10.848.426,08	10.848.426,08	
DESPESA DE CAPITAL	230.050,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS	12.289.000,00	11.345.542,93	10.848.426,08	10.848.426,08	
DÉFICIT R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUPERAVIT R\$	0,00	25.141.775,55	315.573,92	98.945,91	

- I) De início destaca-se ocorrências de superávits orçamentários nos exercícios de 2023 e 2024, concomitantemente nos valores de R\$ 25.141.775,55 e R\$ 98.945,91, respectivamente.
- J) Durante o exercício de 2024 foram efetuados remanejamento e abertura de créditos adicionais especiais e suplementares: 05 (cinco) aberturas de créditos suplementares e uma abertura de crédito especial alterando o valor do orçamento, conforme estabelecido nos art. 42, 46 e 101 da Lei 4.320/64.
- K) Houve a convergência dos valores constantes na listagem de empenhos e o apurado no balanço orçamentário, no valor de R\$ 11.345.542,93.
- L) Observa-se que no total das liquidações R\$ 10.848.426,08 observa-se divergência entre o balanço orçamentário.
- M) A listagem de pagamento totalizou R\$ 10.848.426,08, convergindo com o total do balanço orçamentário.

Questão 3 - BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro se apresenta dentro das Normas de Contabilidade demonstrando informações coerentes e fidedignas para auxiliar a gestão do Conselho, nos seguintes aspectos:

a) Valores e Demais Saldos:

1. Movimentação financeira: abertura, execução orçamentária e extraorçamentária e fechamento?

2. Consolidado com os demais demonstrativos contábeis?

Legislação: Lei 4.320/1964 (arts. 101 a 106); MCASP 9a edição (Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - item 3

Balanço Financeiro). NBC TSP 11 (itens 127 a 155); NBC TSP Estrutura Conceitual Básica.

Foi constatada a conformidade do achado? SIM

BALANÇO FINANCEIRO				
GRUPO	ITEM	RUBRICA	2024	2023
	1	RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	36.487.318,48	10.947.371,99
6212	1.1	Corrente	12.282.676,43	10.947.371,99
6212	1.2	Capital	24.204.642,05	0,00
	2	TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)	0,00	0,00
4511	2.1	Execução Orçamentária	0,00	0,00
4512	2.2	Independente de Execução Orçamentária	0,00	0,00
	3	RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	2.225.136,56	2.526.585,94
5311	3.1	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	190.742,69	250.168,42
5321	3.2	Inscrição de Restos a Pagar Processados	439.253,81	449.155,17
2188	3.3	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.595.140,06	1.827.262,35
-	3.4	Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	0,00
	4	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	7.416.434,51	7.516.438,01
1110	4.1	Caixa e Equivalentes de Caixa	7.416.434,51	7.516.438,01
1135	4.2	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL INGRESSOS (V) = (I+II+III+IV)			46.128.889,55	20.990.395,94



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

COREN-PB

Fis. 30

Responsável

DISPÊNDIOS				
GRUPO	ITEM	RUBRICA	2024	2023
	1	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)	11.345.542,93	10.848.426,08
62213	1.1	Corrente	11.345.542,93	10.848.426,08
62213	1.2	Capital	0,00	0,00
	2	TRANSF. FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)	0,00	0,00
3511	2.1	Execução Orçamentária	0,00	0,00
3512	2.2	Independente de Execução Orçamentária	0,00	0,00
	3	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)	2.235.623,93	2.725.535,35
6314	3.1	Pagamento de Restos a Pagar Não Processados	222.062,51	463.572,17
6322	3.2	Pagamento de Restos a Pagar Processados	449.155,17	448.977,64
2188	3.3	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.564.406,25	1.812.985,54
-	3.4	Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	0,00
	4	SALDO PARA EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	32.547.722,69	7.416.434,51
1110	4.1	Caixa e Equivalentes de Caixa	32.547.722,69	7.416.434,51
1135	4.2	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL DISPÊNDIOS (X) = (VI+VII+VIII+IX)			46.128.889,55	20.990.395,94
SALDO PARA EXERCÍCIO SEGUINTE (IX) - CALCULADO PELO SISTEMA			R\$ 32.547.722,69	

- A) O Coren-PB apresentou as informações relativas à execução financeira no exercício de 2024, em conformidade à determinação estabelecida na Resolução Cofen nº 764/2024, anexo II item X;
- B) O saldo de disponibilidade de recursos verificado ao final dos exercícios de 2024 e 2023 foram de R\$ 7.416.434,51 e R\$ 7.516.438,01 respectivamente, resultando menor de - 1,33% em relação ao exercício de 2023. Tendo em vista que o regional, motivado pela compra da nova sede teve que deixar aplicado mais R\$ 1.040.469,06 como contra partida;
- C) Houve um aumento das despesas correntes no percentual de R\$ 4,58%, porém as mesmas estão cobertas, tendo em vista ocorrência de superávit;
- D) Registre-se que não foram verificadas divergências entre os extratos bancários e saldos registrados no Balanço Financeiro e Patrimonial. O Regional utiliza os serviços financeiros exclusivamente da Caixa Econômica Federal e realiza aplicação financeira dos recursos na forma da Lei;
- E) A conta 5902-8 foi aberta exclusivamente para a realização das aplicações da convenio com o Cofen, houve o recebimento do convênio junto ao Cofen – Platec;
- F) Foi observado redução no que tange gastos extra orçamentários no R\$ 489.911,42;



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

COREN-PB
Pis. 31
Responsável

G) Saldos Bancos (disponibilidades) 31/12/2024 conforme extratos bancários

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		
CONTA	SD. RAZÃO 31/12	SD. BANCO 31/12
Movimento 97 - 0	R\$ 121.144,48	R\$ 121.144,48
Arrecadação 95 - 3	R\$ 411,31	R\$ 411,31
Arrecadação Div At 98 - 8	R\$ 393,75	R\$ 393,75
Poupança C/P 18.231-5	R\$ 1.098,54	R\$ 1.098,54
Conta Honor. Adv. 5221-0	R\$ 4.997,28	R\$ 4.997,28
Conta Titulos públicos 5794-7	R\$ 5.806.675,12	R\$ 5.806.675,12
Conta Titulos públicos 5902-8	R\$ 26.613.001,81	R\$ 26.613.001,81
TOTAL R\$	32.547.722,29	32.547.722,29
SALDO REGISTRADO NO BALANÇO PATRIMONIAL R\$		32.547.722,69



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

COREN-PB
Fls. 32
28
Folha 28 de 30

Questão 4 - BALANÇO PATRIMONIAL:

O Balanço Patrimonial se apresenta dentro das Normas de Contabilidade demonstrando informações coerentes e fidedignas para auxiliar a gestão do Conselho.

ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL				
BALANÇO PATRIMONIAL				
RUBRICA		EXERCÍCIOS		
ITEM	ATIVO	2024	2023	VARIAÇÕES
1.1	ATIVO CIRCULANTE	39.265.968,47	10.815.180,89	263,06%
1.1	Caixa e Equivalentes de Caixa	32.547.722,69	7.416.434,51	338,86%
1.1.2	Créditos a Curto Prazo - Tributários e Contribuições a Receber (lançar valor sem deduzir dívida ativa)	6.569.730,67	3.127.400,00	110,07%
1.1.2.1	Dívida Ativa - Curto Prazo	570.400,00	527.000,00	8,24%
1.1.3	Demais Créditos e Valores de Curto Prazo	55.773,82	86.978,80	-35,88%
1.1.4	Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	-
1.1.5	Estoques	92.741,29	184.367,58	-49,70%
1.1.6	VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	-
1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	22.009.559,90	17.611.708,18	24,97%
1.2.1	Créditos a longo Prazo (lançar valor sem deduzir dívida ativa)	18.247.300,43	13.849.448,71	31,75%
1.2.1.1	Dívida Ativa - Longo Prazo	18.247.300,43	13.849.448,71	31,75%
1.2.2	Demais Créditos e Valores de Longo Prazo	0,00	0,00	-
1.2.3	Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00	-
1.2.4	Estoques	0,00	0,00	-
1.2.5	VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	-
1.2.6	Bens Móveis (deduzir depreciação)	1.252.510,97	1.252.510,97	0,00%
1.2.7	Bens Imóveis (deduzir depreciação, exaustão e amortização)	2.509.748,50	2.509.748,50	0,00%
1.2.8	Intangível (deduzir amortização)	0,00	0,00	-
1.2.9	Diferido (deduzir amortização)	0,00	0,00	-
TOTAL DO ATIVO R\$		61.275.528,37	28.426.889,07	115,55%

RUBRICA		EXERCÍCIOS		
ITEM	PASSIVO	2024	2023	VARIAÇÕES
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	520.191,07	539.642,09	-3,60%
2.1.1	Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	314.745,13	281.021,63	12,00%
2.1.2	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			-
2.1.3	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	63.766,75	44.530,15	43,20%
2.1.4	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	36.368,44	104.798,15	-65,30%
2.1.5	Obrigações de Repartições a Outros Entes			-
2.1.6	Provisões a Curto Prazo			-

2.1.7	Demais Obrigações a Curto Prazo	105.310,75	109.292,16	-3,64%
2.2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00	-
2.2.1	Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00	-
2.2.2	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00	-
2.2.3	Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00	-
2.2.4	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00	-
2.2.5	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00	-
2.2.6	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00	-
2.2.7	Resultado Diferido	0,00	0,00	-
2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	60.755.337,30	27.887.246,98	117,86%
2.3.1	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00	-
2.3.2	Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00	-
2.3.3	Reservas de Capital	0,00	0,00	-
2.3.4	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00	-
2.3.5	Reservas de Lucros	0,00	0,00	-
2.3.6	Demais Reservas	0,00	0,00	-
2.3.7	Resultados Acumulados	60.755.337,30	27.887.246,98	117,86%
2.3.8	(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00	-
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO R\$		61.275.528,37	28.426.889,07	115,55%
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE		75,31	19,70	
SUPERÁVIT FINANCEIRO R\$		38.653.036,11	10.091.171,22	283,04%

- A)** A autarquia apresentou as informações inerentes à evolução patrimonial da entidade (fls.XXXX), cumprindo, portanto, a determinação contida na Resolução Cofen nº Resolução Cofen nº 764/2024, anexo II, item XI.
- B)** Analisando-se a capacidade do Coren-PB de honrar seus compromissos de curto prazo, é possível constatar que o Índice de Liquidez Corrente - ILC, o qual determina quanto a instituição possui de disponibilidade e créditos para cada unidade de obrigações exigíveis, sendo calculado por meio do quociente entre o ativo financeiro e passivo financeiro, registrou e 75,31% em 2024, enquanto em 2023 o ILC correspondeu a 19,70%.
- H)** O patrimônio líquido do Coren-PB, no período em análise, é composto de R\$ 39.265.968,47, onde 263,06% correspondem ao Ativo Circulante, 24,97% correspondem ao Ativo Não Circulante, -3,60% correspondem ao Passivo Circulante e 0,00%



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

COREN-PB

Fls. 34

Responsável

correspondem ao Passivo Não Circulante, que resultou em um Patrimônio Líquido de R\$ 60.755.337,30, destacando o superávit de R\$ 38.653.036,11, apurado nas variações patrimoniais aumentativas e diminutivas.

- I) O saldo em caixa totalizou o valor R\$ 32.547.722,69, já o total do ativo não circulante encontrou-se no montante de R\$ 22.009.559,90.

BALANÇO PATRIMONIAL				
RUBRICA		EXERCÍCIOS		
ITEM	PASSIVO	2024	2023	VARIAÇÕES
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	520.191,07	539.642,09	-3,60%
2.1.1	Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	314.745,13	281.021,63	12,00%
2.1.2	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			-
2.1.3	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	63.766,75	44.530,15	43,20%
2.1.4	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	36.368,44	104.798,15	-65,30%
2.1.5	Obrigações de Repartições a Outros Entes			-
2.1.6	Provisões a Curto Prazo			-
2.1.7	Demais Obrigações a Curto Prazo	105.310,75	109.292,16	-3,64%

- J) O passivo circulante totalizou em 2024 o montante de R\$ 520.191,07, demonstrando uma redução de -3,60%, em comparação com exercício 2023 (R\$ 539.642,09).

- K) Com o valor do passivo circulante R\$ 520.191,07 e o Patrimônio líquido R\$ 60.755.337,30, ficando assim R\$ 61.275.528,37 (TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO).

COMPARATIVO INVENTÁRIO X BALANÇO PATRIMONIAL - 2024			
RUBRICA	BALANÇO PATRIMONIAL	INVENTÁRIO PATRIMONIAL	DIFERENÇA
Bens Móveis - valor líquido	1.252.510,97	1.252.510,97	0,00
Bens Imóveis - valor líquido	2.509.748,50	2.509.748,50	0,00
Estoque - valor líquido	92.741,29	92.741,29	0,00
Dívida Ativa - valor líquido	18.817.700,43	18.817.700,43	0,00
Intangível - valor líquido	0,00	0,00	0,00
TOTAL R\$	22.672.701,19	22.672.701,19	0,00

- L) Registre-se que foram apresentados os inventários dos bens móveis e imóveis, do estoque e Dívida Ativa. Porém devido ao relatório do sistema implanta não apresentar

fidedignidade do seu relatório fica análise fragilidade Dívida Ativa. Se faz necessária uma melhora nas informações de Dívida Ativa e a apresentação de relatório de inadimplência que demonstrem clareza nas informações de anuidades a receber de longo prazo.

- M)** Registre-se que o inventário patrimonial dos bens móveis, imóveis e almoxarifado está registrado em processo administrativo PAD-XXX/2024 - Inventário anual de bens móveis e imóveis do Coren-PB exercício 2024 e almoxarifado. Porém mesmo com apresentação dos documentos o inventário dos Bens Móveis e seus valores históricos, não apresenta fidedignidade, se fazendo necessário ajuste por grupo de contas das entradas e saídas de bens, sua depreciação, valor residual, reavaliação, redução a valor recuperável, baixas, e todas as informações para dar clareza e controle ao patrimônio;
- N)** O Regional vem apresentado Superávit financeiro - a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, que é uma das fontes para abertura de crédito adicional, segundo o artigo 43 da Lei nº 4.320/64. Em 2024 houve o aumento de 283,04% em relação ao período anterior.
- O)** No que se refere ao montante de inadimplência e a dívida ativa acumulada ao final do exercício de 2024, constata-se convergência entre o registro contábil para o relatório de acompanhamento administrativo. Porém a fragilidade dos relatórios, não trazem segurança para maior análise, sendo necessário realização de melhorias dos controles.

QUESTÃO 5 – DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS:

A Demonstração das Variações Patrimoniais se apresenta dentro das Normas de Contabilidade demonstrando informações coerentes e fidedignas para auxiliar a gestão do Conselho, nos seguintes aspectos:

- a) Variações Aumentativas e Diminutivas: 1. Variações Aumentativas? 2. Variações Diminutivas? 3. Consolidado com os demais demonstrativos contábeis? SIM

Legislação:

Lei 4.320/1964 (arts. 101 a 106); MCASP 9a edição (Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Item 5 DVP); IPC 05 STN; NBC TSP Estrutura Conceitual Básica; NBC TSP 11 (itens 127 a 155).

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		
Rubrica	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		
Contribuições	11.779.049,93	10.742.376,37
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	11.779.049,93	10.742.376,37
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	1.592.417,91	1.359.475,31
Valor Bruto de Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	1.592.417,91	1.359.475,31
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	1.892.782,77	747.439,64
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	1.892.782,77	747.439,64
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	24.204.642,05	0,00
Transferências Intra Governamentais	24.204.642,05	0,00
Transferências Inter Governamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos	9.473,89	275,00
Reavaliação de Ativos	9.473,89	275,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas e Nascimentos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	76.751,78	57.319,21
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	76.751,78	57.319,21
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

COREN-PB
Fls. 37
Responsável

Total das Variações Patrimoniais Aumentativas R\$ (I)	39.555.118,33	12.906.885,53
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Rubrica	Exercício Atual R\$	Exercício Anterior R\$
<u>Pessoal e Encargos</u>	5.997.030,43	5.789.172,96
Remuneração de Pessoal	4.099.138,07	3.996.693,02
Encargos Patronais	1.116.077,82	1.336.981,05
Benefícios a Pessoal	706.083,34	419.775,56
Custo de Pessoa e Encargos	0,00	18.325,55
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	75.731,20	17.397,78
<u>Benefícios Previdenciários e Assistenciais</u>	0,00	0,00
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
<u>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</u>	2.174.920,59	1.711.999,64
Uso de Material de Consumo	221.820,49	45.741,19
Serviços	1.953.100,10	1.666.258,45
Depreciação, Amortização e Exaustação	0,00	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
<u>Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</u>	8,01	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	8,01	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
<u>Transferências e Delegações Concedidas</u>	2.569.322,92	2.532.632,61
Transferências Intra Governamentais	2.569.322,92	2.532.632,61
Transferências Inter Governamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
<u>Desvalorização e Perdas de Ativos</u>	0,00	0,00
Redução a Valor Recuperável e Provisão para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
<u>Tributárias</u>	9.040,48	23.101,53
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.040,48	23.101,53
Contribuições	0,00	0,00
Custo com Tributos	0,00	0,00

Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	699.018,36	552.143,02
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	699.018,36	552.143,02
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas R\$ (II)	11.449.340,79	10.609.049,76
Resultado Patrimonial do Período R\$ (II - I)	28.105.777,54	2.297.835,77

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) tem a função de evidenciar as mudanças no patrimônio, sejam elas decorrentes ou não da execução orçamentária. Seu resultado é obtido a partir do confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas, permitindo apurar o resultado patrimonial do exercício. Esse resultado, por sua vez, integra o saldo patrimonial apresentado no Balanço Patrimonial (BP) do período.

- A) Coren – PB apresentou informações das Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício de 2024, buscando evidenciar as alterações no patrimônio, abrangendo as variações decorrentes da execução orçamentária, as independentes desta, as mutações patrimoniais e as variações patrimoniais qualitativas. O demonstrativo atende integralmente às disposições da Resolução Cofen nº 764/2024, Anexo II, item XVIII, garantindo transparência e conformidade com as normativas aplicáveis.
- B) O demonstrativo apresenta utilização do regime de competência para as Receitas de contribuição e outras Variações Patrimoniais Aumentativas. As Receitas Patrimoniais e de Serviços apresentam uma divergência entre o Balanço Orçamentário e a DVP, porém, mantêm o aspecto de utilização do regime de competência;
- C) Pessoal e Encargos se apresentam coerentes com o princípio da competência, exceto quanto a benefícios que não é possível verificar devido à forma de apresentação dos demonstrativos

- D) A Demonstração das Variações Patrimoniais registrou um resultado patrimonial de R\$ 28.105.777,54, representando o resultado patrimonial do exercício, o qual foi incorporado ao patrimônio líquido no Balanço Patrimonial.
- E) As variações patrimoniais aumentativas totalizaram R\$ 39.555.118,33, sendo que 29,78% desse montante é decorrente das contribuições.
- F) Por sua vez, as variações patrimoniais diminutivas somaram R\$ 11.449.332,78, com 44,86% desse total relacionado a despesas com pessoal e encargos.

Questão 6: A Demonstração do Fluxo de Caixa

Se apresenta dentro das Normas de Contabilidade demonstrando informações coerentes e fidedignas para auxiliar a gestão do Conselho, nos seguintes aspectos: a) Fluxo financeiro que movimentam o caixa: 1. Fluxo da Atividade Operacional? 2. Fluxo da Atividade de Investimento? 3. Fluxo da Atividade de Financiamento? 4. Consolidado com os demais demonstrativos contábeis?

Legislação: Lei 4.320/1964 (arts. 101 a 106); MCASP 9ª edição (Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Item 6 DFC). NBCTSP Estrutura Conceitual Básica; NBC TSP 11 (itens 127 a 155)

Foi constatada a conformidade do achado? SIM

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
ITEM	RUBRICA	VALOR R\$
1	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	
1.1	Ingressos	
1.1.1	Receita Corrente	13.877.816,49
1.1.2	Ingressos Extraorçamentários - (ajustes para consolidar CAIXA com MCASP 2017)	12.282.676,43
1.1.3	Outros ingressos operacionais	1.595.140,06
1.2	Desembolsos	0,00
1.2.1	Despesa Corrente Paga	12.951.170,36
1.2.2	Desembolsos Extraorçamentários - (ajustes para consolidar CAIXA com MCASP 2017)	11.386.764,11
1.2.3	Outros desembolsos operacionais	1.564.406,25
	Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	0,00
		926.646,13



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

COREN-PB
Fls. 20
Responsável 28

2	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	
2.1	Ingressos	
2.1.1	Alienação de bens	24.204.642,05
2.2.2	Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00
2.2.3	Outros ingressos de investimentos	
2.2	Desembolsos	24.204.642,05
2.2.1	Aquisição de ativo não circulante	0,00
2.2.2	Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00
2.2.3	Outros desembolsos de investimentos	
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		24.204.642,05
3	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	
3.1	Ingressos	
3.1.1	Operações de crédito	0,00
3.1.2	Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00
3.1.3	Transferências de capital recebidas	0,00
3.1.4	Outros ingressos de financiamentos	0,00
3.2	Desembolsos	0,00
3.2.1	Amortização /Refinanciamento da dívida	0,00
3.2.2	Outros desembolsos de financiamentos	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		25.131.288,18
Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial		7.416.434,51
Caixa e Equivalente de Caixa Final		32.547.722,69

A Demonstração dos Fluxos de Caixa evidencia que a Instituição mantém uma situação financeira equilibrada, apesar do crescimento dos desembolsos em ritmo superior ao dos ingressos. No entanto, observa-se uma ampliação dos investimentos em bens de capital, refletindo a destinação de recursos para a modernização e valorização do patrimônio institucional.

- A) O demonstrativo apresenta-se consolidado com o Balanço Financeiro;
- B) A situação financeira do regional é equilibrada;
- C) O fluxo de caixa líquido das atividades operacionais totalizou R\$ 25.131.288,18, a geração líquida de caixa e equivalente de caixa foi de R\$ 32.547.722,69.
- D) O Coren – PB em 2024, as operações realizadas e o recebimento do Convenio com o Cofen resultaram em um aumento no saldo de caixa e equivalentes de caixa em relação ao exercício

anterior, totalizando R\$ 32.547.722,69 . Esse crescimento reflete a eficiência na gestão dos recursos financeiros e a capacidade de geração de liquidez deste órgão.

Questão 7 – Limite de gasto com pessoal:

O gasto total com pessoal, após os ajustes legais, encontra-se no patamar previsto na Lei complementar 101/2000, artigo 19?

Legislação: Lei Complementar 101/2000 e Resolução Cofen nº 340/2008

Foi constatada a conformidade do achado? SIM

APURAÇÃO DO LIMITE COM DESPESAS DE PESSOAL (LEI 101/2000, ART. 19, I)		
ITEM	NATUREZA DA RECEITA	VALOR R\$
01	RECEITA CORRENTE	12.282.676,43
02	(-) Deduções da Receita Corrente	0,00
02.01	(-) Especificar	0,00
02.02	(-) Especificar	
03	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (BASE DE CÁLCULO ART. 19, I) (1-2)	12.282.676,43
04	PESSOAL CIVIL (Despesa Empenhada)	5.360.137,26
05	(-) Despesas não computadas (ART 19,§ 1º)	0,00
05.01	(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	
05.02	(-) Decorrentes de Decisão Judicial	
05.03	(-) Despesas de Exercícios Anteriores	
05.04	(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	
05.05	(-) Outras deduções (elaborar nota explicativa)	
06	OUTRAS DESPESAS - CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO (ART 18,§ 1º)	
07	TOTAL DESPESA COM PESSOAL (4-5+6)	5.360.137,26
08	PERCENTUAL APURADO C/ DESPESAS DE PESSOAL	43,64%
09	LIMITE MÁXIMO PERMITIDO (50%)	6.141.338,22
10	LIMITE PRUDENCIAL RECOMENDADO (47,5%)	5.834.271,30

A Lei Complementar 101/2000, em seu artigo 19, inciso I, estabelece que para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, sobretudo para as unidades jurisdicionadas que compõem o Governo Federal terá o limite máximo de 50%. Observando-se a execução orçamentária da unidade auditada se verifica:

A) Receita Corrente Líquida: R\$ 12.282.676,43

Deduções Legais: R\$ 0,00.

Despesa com Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 5.360.137,26.

Constata-se que o percentual gasto com despesas de pessoal correspondeu a 43,64%, estando em conformidade com a norma referenciada, também se encontra dentro do limite prudencial.

QUESTÃO 8 – REPASSE DE COTA PARTE AO COFEN:

O valor da Cota-Parte Repassada/Calculada observou os critérios estabelecidos pelo art. 10 da Lei 5.905/73?

Legislação: art. 10 da Lei 5.905/73.

Foi constatada a conformidade do achado? NÃO

APURAÇÃO DO VALOR TRANSFERIDO AO COFEN (LEI 5.905/73, ART. 10)		
Item	NATUREZA DA RECEITA	VALOR R\$
1	Receita de Contribuições	8.720.837,40
2	Receitas de Serviços	1.592.417,91
3	Multas e Juros Anuidade PF / PJ	0,00
4	Receita Dívida Ativa	0,00
7	Correção Monetária S/anuidade	0,00
8	Doações	
9	Cancelamento de Restos a pagar	
10	Receitas não identificadas	0,00
11	Outras Receitas	0,00
A	BASE DE CÁLCULO ART. 10	10.313.255,31
B	TRANSFERÊNCIA CALCULADA (A x 25%)	2.578.313,83
C	TRANSFERÊNCIA INFORMADA - REGIONAL	2.569.322,92
D	TRANSFERÊNCIA REGISTRADA - COFEN	0,00

- A) No tocante à Lei 5.905/73, artigo 10, incisos I a III, especificamente no que se refere ao valor a ser transferido para o COFEN tendo como base as receitas arrecadadas pelo Coren – PB, verifica-se o atendimento ao quanto estabelecido na norma, tendo em vista que o regional Repassou montante no valor R\$ 2.569.322,92. No calculo acima apresentado demonstra que o regional falta repassar para o Cofen o valor de R\$ 8.990,91.

QUESTÃO 9 – BALANCETE DE VERIFICAÇÃO:

Constata-se que o regional apresentou as informações inerentes a escrituração contábil realizada no exercício de 2024, fornecendo o necessário detalhamento quanto aos respectivos registros dos atos e fatos, cumprindo a determinação contida na Resolução Cofen nº 764/2024, Item VI, estando convergente com as demais normas.

DA CONCLUSÃO:

Com base na análise procedida na documentação apresentada pelo Coren – PB, referente à Prestação de Contas Anual do Exercício de 2024, verificou-se o cumprimento das disposições estabelecidas na Resolução Cofen nº 764/2024. Constatou-se, ainda, a observância aos requisitos da Lei nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP – 10ª Edição), além dos demais normativos aplicáveis à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Sistema COFEN/CORENs.

No entanto, foram identificadas inconformidades relacionadas a:

- Divergência no repasse da cota parte ao Cofen;
- Ausência de critérios para provisão de perdas de créditos a receber, não realizada pelo sistema Publicsoftware;
- Inconsistências nos relatórios de controle de inadimplência e dívida ativa;
- Necessidade de melhoramento dos controles de bens patrimoniais e necessidade de realização de inventário na forma da Lei;

Diante do exposto, esta Controladoria-Geral recomenda a aprovação da prestação de contas do Coren-PB referente ao exercício de 2024, considerando sua regularidade, ressalvadas as inconformidades mencionadas. A aprovação fundamenta-se na conformidade com a legislação vigente, bem como nos procedimentos relativos



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

COREN-PB

Fls. 24

Responsável

à elaboração e execução orçamentária, administração financeira e patrimonial, conforme disposto na Lei nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, e suas alterações.

A controladoria Geral orientara adoção de plano de providencias para acompanhamento das demandas existentes, afim de sanar as inconsistências.

João Pessoa – PB, 28 de março de 2025.

José Ronyere de Freitas Lima
Assessor técnico nível nº 7
Controlador Geral do Coren – PB
Mat. nº 124

**3. PARECER, DE CARÁTER OPINATIVO, QUE
APROVE AS CONTAS (PARECER DE CONSELHEIRO).**



PARECER CONSELHEIRO Nº 001/2025

PARECER OPINATIVO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – 2024

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao quanto determinado pela § único do art. 70 da Constituição Federal, Lei nº 8.443/1992 – Lei Orgânica do TCU, Resolução Cofen nº 764/2024, e elaborado de acordo com as disposições IN-TCU nº 84/2020 e pela DN-TCU nº 187/2020, conforme orientações do órgão de controle interno, Trata-se de parecer opinativo, aos resultados dos exames realizados sobre a Prestação de Contas 2024, ocorridos no Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, supra referida no exercício de 2024.

2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL 2024 DO COREN-PB

A presente análise consistirá na verificação da execução orçamentária e financeira da gestão, incluindo os aspectos contábeis e patrimoniais. Além, ainda, do cumprimento das disposições constitucionais e legais, bem como os normativos concernentes ao Sistema: Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, que disciplinam a presente questão.

Do exame da análise técnica procedida pela Controladoria Geral por meio do Parecer PC-01/2025, é possível concluir que a execução orçamentária e financeira do Coren-PB do Exercício de 2024, ocorreu da seguinte forma, cabendo, destacar:

- a)** O Coren-PB estimou arrecadar de receitas correntes R\$ 12.054.300,00, no entanto, arrecadou com uma variação positiva de 1,89% do total estimado para arrecadação em 2024, no montante de R\$ 36.487.318,48, e obteve um Superávit Orçamentário **R\$ 25.141.775,55** (arrecadou mais que empenhou despesas);
- b)** Houve aumento na arrecadação de 16,79% no ano de 2024 em relação ao exercício anterior (2023);
- c)** No que tange às despesas da Autarquia verificou-se equilíbrio financeiro entre a



previsão da receita e a fixação da despesa, tendo fixado os gastos em R\$ 11.345.542,93. Respeitando ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal – 101/2000, no que tange ao equilíbrio financeiro entre a previsão da receita e a fixação da despesa:

- d) Na realização da despesa corrente apurou-se uma efetiva economia, que resultou em 2,83%, restando assim cumprido o disposto na Lei de Finanças Públicas (4320/1964) e de Responsabilidade Fiscal (101/2000, art. 1º, §1º);
- e) Os gastos com pessoal foram dentro dos patamares estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, **sendo de 43,64%**. Receita efetivamente arrecadada em 2024 totalizou R\$ 12.282.676,43 e a despesa empenhada com gasto de pessoal foi de R\$ 5.360.137,26. Neste sentido o regional ficou acima do limite prudencial (47,5%), porem dentro do limite estabelecido pela Lei de responsabilidade fiscal (50%).
- f) Registrou-se convergência entre o valor total da despesa, apurado no Balanço Orçamentário (R\$ 11.157.286,76) e aquele registrado na Listagem de Empenhos (R\$ 11.598.021,10 – R\$ 252.478,17 = R\$ 11.157.286,76), cumprindo, portanto, ao *quantum* estabelecido na Lei 4320/1964, artigo 59, o qual determina que o empenho da despesa não deva exceder o limite dos créditos concedidos, combinado com o artigo 60 o qual prevê que é vedada a realização de despesa sem prévio empenho;
- g) A arrecadação x despesas demonstrou que a receita realizada foi MAIOR que a despesa empenhada, resultando em um superávit no valor **R\$ 25.141.775,55**, contudo, com relação a resultado financeiro apresentado, demonstra um crescimento da arrecadação e um controle efetivo das despesas, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Mês	Receita	Despesa	Superávit	Déficit
Janeiro	2.249.070,22	1.714.282,99	534.787,23	
Fevereiro	1.975.702,80	1.133.020,62	842.682,18	
Março	1.234.676,70	862.729,32	371.947,38	
Abril	1.203.273,64	856.916,69	346.356,95	
Maió	761.715,38	886.466,70	-	124.751,32
Junho	19.699.397,23	1.304.003,14	18.395.394,09	
Julho	838.790,52	806.978,85	31.811,67	
Agosto	774.251,64	677.324,36	96.927,28	
Setembro	688.807,22	732.131,50	-	43.324,28



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

Outubro	653.508,71	817.912,12	-	164.403,41
Novembro	581.305,58	817.205,86	-	235.900,28
Dezembro	5.826.818,84	736.570,78	5.090.248,06	
Total parcial	36.487.318,48	11.345.542,93	25.710.154,84	568.379,29
Déficit /Superavit		25.141.775,55		
Total Final	36.487.318,48	36.487.318,48		

H) Em observância à previsão do artigo 10, da Lei 5.905/1973, foram realizados pelo Coren-PB os competentes repasses referentes à cota parte que constitui a receita do Conselho Federal de Enfermagem;

I) COTA PARTE COFEN - Em relação a conformidade do repasse da cota-parte, o Regional fixa "Transferências Correntes" com base de cálculo em acordo com o artigo 10 da Lei 5.905/73, **observa-se diferença no repasse dos recursos no valor de R\$ 25.454,36 no qual pode ter ocorrido devido aos depósitos judiciais realizados de forma manual,** devendo assim ser repassado posteriormente os recursos ao Conselho Federal.

Art 10. A receita do Conselho Federal de Enfermagem será constituída de:

- I – um quarto da taxa de expedição das carteiras profissionais;
- II – um quarto das multas aplicadas pelos Conselhos Regionais;
- III – um quarto das anuidades recebidas pelos Conselhos Regionais;
- IV – doações e legados;
- V – subvenções oficiais;
- VI – rendas eventuais.

APURAÇÃO DO VALOR TRANSFERIDO AO COFEN (LEI 5.905/73, ART. 10)		
Item	NATUREZA DA RECEITA	VALOR R\$
1	Receita de Contribuições	8.720.837,40
2	Receitas de Serviços	1.592.417,91
3	Multas e Juros Anuidade PF / PJ	0,00
4	Receita Dívida Ativa	0,00
7	Correção Monetária S/anuidade	0,00
8	Doações	
9	Cancelamento de Restos a pagar	
10	Receitas não identificadas	0,00
11	Outras Receitas	65.853,79

A	BASE DE CÁLCULO ART. 10	10.379.109,10
B	TRANSFERÊNCIA CALCULADA (A x 25%)	2.594.777,28
C	TRANSFERÊNCIA INFORMADA - REGIONAL	2.569.322,92
D	TRANSFERÊNCIA REGISTRADA - COFEN	25.454,36

J) O saldo em caixa no final do exercício financeiro 2024, totalizou o montante **R\$ 7.416.434,51**.

K) A receita patrimonial (aplicações financeiras) totalizou em 2024 o montante de R\$ 1.592.417,91. Em comparação ao exercício 2023 no qual arrecadou R\$ 738.439,64, demonstra um crescimento das aplicações de R\$ 853.978,27.

L) Foi observada no Demonstrativo das Despesas Comparadas entre os exercícios de 2024 e 2023, uma elevação dos gastos em 2024 na ordem de 4,58%;

Considerando os pontos supra destacados verifica-se que o orçamento do ano de 2024 do Coren-PB foi executado com responsabilidade e comprometimento por parte da plenária e, em consonância com o planejado pela gestão, sendo que os recursos públicos foram geridos de forma adequada e de acordo com as prioridades e as necessidades previstas no referido ano.

Deverá ser adotadas medidas administrativas para melhoria na arrecadação, exemplo: cartão de crédito e redução da dívida ativa. Observa-se que os gestores buscaram cumprir a finalidade proposta para o exercício 2024, economicidade de recursos e eficiência nas realizações de seus atos, atuando vigorosamente nos saneamentos dos vícios detectados e com observância dos princípios norteadores da Administração Pública, bem como adequada utilização dos seus recursos para o alcance dos resultados de suas operações.

3. CONCLUSÃO:

Verifica-se que a prestação de contas é a ferramenta de transparência dos atos e dos serviços realizados pela administração, é cientificada sobre a gestão dos recursos públicos confiados aos representantes responsáveis por administrá-lo.

Neste sentido, restou evidenciado que os recursos públicos da Autarquia do



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

Coren-PB
29
78
-Parecer

exercício de 2024 foram geridos em observância aos princípios da legalidade, moralidade, legitimidade, economicidade e eficiência. Sendo assim, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXI, artigo 12, da Resolução Cofen nº 0504/2016, Lei de Finanças Públicas 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, emito o presente parecer opinando pela **Aprovação com Ressalvas** de ordens técnica, tendo em vista necessidade de realização do repasse faltante da cota parte, o gasto de pessoal acima do limite prudencial, mas que não afeta o andamento administrativo.

Outro ponto importante é o envio antecipado da prestação de contas. Desta forma, vez que estão em regular consonância com as legislações e demais normativos aplicáveis à presente matéria e seguindo o **Parecer PC-10/2025** da área técnica.


Aerton dos Santos Meireles
Conselheiro
Coren-PB nº 473747-ENF

João Pessoa – PB, 31/03/2025

**4. ATA OU EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO
PLENÁRIA DO REGIONAL QUE APROVOU O PARECER
OPINATIVO**



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

EXTRATO DE ATA

979ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba – COREN-PB

Data: 31 de março de 2025

Local: Sede do Coren-PB – João Pessoa/PB

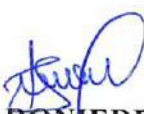
Assunto: Apreciação da Prestação de Contas Anual e do Relatório de Gestão – Exercício 2024

Após análise das demonstrações contábeis, do Relatório de Gestão e dos pareceres técnico (Controladoria) e relatorial (Conselheiro Relator) constantes no Processo Administrativo nº 1929/2025, o Plenário do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba deliberou, por unanimidade, aprovar, com ressalvas, a Prestação de Contas do exercício de 2024, bem como o respectivo Relatório de Gestão, nos termos da Resolução Cofen nº 764/2024.

A decisão foi formalizada por meio da Decisão COREN-PB nº 116, de 31 de março de 2025, determinando-se o encaminhamento da documentação ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) para os devidos fins de aprovação e homologação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião.


RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB


THIAGO RONIÉRE DA SILVA
COREN-PB nº 144749-ENF
Secretário do COREN-PB



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 116, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do exercício de 2024 do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB).

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 764, de 09 de setembro de 2024, que estabelece os procedimentos para elaboração da Prestação de Contas dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO as demonstrações contábeis apresentadas pelo contador responsável;

CONSIDERANDO o parecer nº 10/2025 da Controladoria do Coren-PB;

CONSIDERANDO o parecer nº 01/2025 do Conselheiro Relator Designado;

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo nº 1929/2025, que trata da prestação de contas do exercício de 2024;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário ocorrida na 979ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de março de 2025;

DECIDEM:

Art. 1º Aprovar, com ressalvas, a Prestação de Contas Anual do exercício de 2024, bem como o respectivo Relatório de Gestão do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba.

Art. 2º Determinar o encaminhamento da documentação ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) para análise, aprovação e homologação, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura.

João Pessoa (PB), 31 de março de 2025.



Coren^{PB}

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba


RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB


THIAGO RONIÉRE DA SILVA
COREN-PB nº 144749-ENF
Secretário do COREN-PB

5. Relatório de Gestão Anual, na estrutura definida em decisão normativa do Tribunal de Contas da União. (O Regional deverá realizar a publicação no prazo definido pelo §4º, Art. 8º da IN TCU nº 84/2020)



PRESTAÇÃO DE CONTAS 2024

V) Relatório de Gestão Anual do Coren-PB, na estrutura definida em decisão normativa do Tribunal de Contas da União. O Coren – PB optou em realizar a aprovação e divulgação do relatório de Gestão respeitando o prazo estabelecido na IN 84-2020/TCU, dispõe em capítulo III - conteúdo, forma, divulgação e prazos da prestação de contas, em seu art. 8º integram a prestação de contas das UPC: "§ 3º O relatório de gestão na forma de relato integrado da UPC será elaborado em conformidade com os elementos de conteúdo estabelecidos em decisão normativa e em acórdão específico do TCU e oferecerá uma visão clara e concisa sobre como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas da UPC, no contexto de seu ambiente externo, levam à geração de valor público em curto, médio e longo prazos, bem como se prestará a demonstrar e a justificar os resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos, de maneira a atender às necessidades comuns de informação dos usuários referidos no art. 3º, não tendo o propósito de atender a finalidades ou necessidades específicas de determinados grupos de usuários. § 4º O relatório a que se refere o parágrafo anterior deverá ser publicado até 31 de março ou, no caso das empresas estatais, até 31 de maio do exercício seguinte, ressalvado prazo diverso estabelecido em lei para publicação ou aprovação das demonstrações financeiras da UPC." no dia 31/03, será postado no portal da transparência do Coren -PB.